



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 2025.

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

**Autor:** Deputada Flávia Moraes.

**Relator:** Deputado Saulo Pedroso.

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, sistema financeiro da habilitação e transporte urbano e saneamento ambiental, conforme disposto na alínea “a”, inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.600/2025 tem como finalidade aperfeiçoar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de o Poder Público promover cursos técnicos de qualificação e requalificação voltados aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Além disso, o projeto acrescenta a promoção inclusiva socioprodutiva com equidade de gênero e reconhecimento da participação feminina na atividade de manejo de resíduos, bem como estabelece o fomento entre federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





Nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano proferir parecer acerca do Mérito do Projeto de Lei nº 2.600, de 2025.

A proposição ora em análise tem por objetivo aperfeiçoar a lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tornando obrigatório que o poder público promova cursos técnicos de qualificação e requalificação para operadores de resíduos sólidos, bem como fortaleça a inclusão socioprodutiva com foco na equidade de gênero e o fomento de parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.

A autora justifica que: *“A medida proposta visa fortalecer a inclusão socioprodutiva e a valorização profissional desses trabalhadores, que desempenham função essencial na cadeia de gestão de resíduos sólidos, especialmente na operacionalização da coleta seletiva e na efetividade da logística”*.

Nesse sentido, reconhecemos desde já o mérito da proposição, que ao acrescentar novos objetivos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, como a socioprodutividade e o estímulo a parcerias, fortalece uma gestão de resíduos sólidos mais eficiente, justa e sustentável, contemplando aspectos ambientais, sociais e humanos.

A capacitação profissional é medida essencial para que esses trabalhadores possam aprimorar seus conhecimentos, aumentar a produtividade e até mesmo atuar em outras etapas da cadeia de resíduos, como a gestão de cooperativas.

Além disso, o projeto incentiva a criação de parcerias estratégicas entre diferentes esferas de governo, instituições de ensino e organizações da sociedade civil. Essas colaborações podem potencializar os resultados, facilitando a troca de conhecimento, a aplicação de novas tecnologias e a criação de programas de apoio mais robustos para os catadores, fortalecendo, ainda, políticas públicas já adotadas pela PNRS.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por fim, a proposição se adequa às normas Constitucionais, que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, também, impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo, como é o caso em comento.

Pelo exposto, nosso voto é, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.600, de 2025.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Saulo Pedroso**

**PSD/SP**

